

RECURSO

(contra apreciação conclusiva de Comissão)

Senhor Presidente:

Conforme o disposto no art. 58, parágrafo 3º, combinado com o art. 132, parágrafo 2º do Regimento Interno, apresentamos o presente RECURSO, para que o duto Plenário da Câmara dos Deputados delibere sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 3.108, de 2003, que "aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural e Educativa Pedro José de Souza, para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educacionais, na cidade de Pires do Rio, Estado de Goiás".

A iniciativa decorre de existir norma legal, consubstanciada no parágrafo único do art. 10 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1988, que impõe restrição à concessão outorgada, à luz da situação do Sr. Uydson Wlices de Souza, membro da fundação beneficiada pela concessão, e que já participa de outra entidade titular do mesmo direito, **no mesmo município**, confrontando-se, assim, com a restrição explicitada no aludido comando. É indispensável ressaltar que a proibição em causa tem como meta evitar o monopólio no serviço de

telecomunicações, não sendo conveniente nem oportuno que deixe de ser aplicada ao caso sob enfoque.

O presente recurso deve ser provido para que a melhor forma de Direito e Justiça sejam alcançados, e, em respeito aos ditames da Constituição Federal de nosso país, devemos preservar a integridade desta casa respeitando e obedecendo ao que pede e requer **Mensagem Presidencial nº 587, publicada no Diário Oficial da União - Seção 1, página 2, publicação nº 213, de segunda-feira, 3 de novembro de 2003**, que visa rever, via Ministério das Comunicações, a ilegalidade existente no processo.

Transcrição da Mensagem:

*Nº 587, de 31 de outubro de 2003.
Solicita ao Congresso Nacional a retirada de tramitação da portaria nº 781, de 15 de maio de 2002, e do Processo Administrativo nº 53000.003347/2000, que outorga permissão à Fundação Cultural e Educativa Pedro José de Souza para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Pires do Rio, Estado de Goiás.*

Ademais, cumpre registrar que o próprio autor da proposição de que se trata encaminhou, por força do impedimento legal, requerimento solicitando a retirada do projeto, sobre o qual inexplicavelmente silenciou o ilustre deputado que subscreve o parecer recorrido. Uma vez que Sua Excelência deixou de declinar os motivos pelos quais rejeitou o supracitado pleito, afrontou norma regimental que estabelece como obrigatória a fundamentação das decisões adotadas por esta Casa.

Em conclusão, abundam motivos para que o presente

requerimento, que conta com o apoio exigido pela legislação aplicável, seja plenamente acolhido pelo duto Plenário, transformando-se em rejeição o voto favorável do colegiado recorrido.

Sala das Comissões, em 12 de maio de 2004

CARLOS MOTA
Deputado Federal
PL/MG